

Lei nº 9 de 4 de novembro de 1965

José Oliveira & Souza, Prefeito Municipal de Indipori, Estado de São Paulo e etc. usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - A cobrança da taxa de Guias e Sargetas, construída pela Prefeitura Municipal será feita em importância por metros, da seguinte maneira.

Parágrafo único - A vista, será cobrada a importância de Cr\$ 3.200 (Três mil e duzentos cruzeiros) o metro.

Artigo 2º - Será cobrada em condições de pagamento em prestações da seguinte maneira.

a) - Será cobrada a importância de Cr\$ 1.280 (um mil duzentos e oitenta cruzeiros), com entrada o metro.

b) - 1ª - Prestação no prazo de (60) dias, na importância de Cr\$ 760 (setecentos e sessenta cruzeiros), o metro.

c) - 2ª - prestação no prazo de 120 dias, na importância de Cr\$ 720 (setecentos e vinte cruzeiros), o metro.

d) - A 3ª e última prestação, no prazo de (180) dias na importância de Cr\$ 680 (seiscentos e oitenta cruzeiros) o metro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Oliveira de Souza
 José Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na
 data supra.

Roberto Menezes Prata
 Secretário

